

Sumário

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.831, DO DIA 21/08/2026	1
---	---

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.831, DO DIA 21/08/2026

PROCESSO Nº 150.249-TCE/AC - Processo Eletrônico

CLASSE: INSPEÇÃO

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME - PMRB

OBJETO: INSPEÇÃO PARA VERIFICAR A REGULARIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, DESTINADOS À GESTÃO INTEGRADA E SUPORTE LOGÍSTICO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO EDUCATIVO DE RIO BRANCO: “ALUNO RUMO À NASA E À DISNEY”

RESPONSÁVEL: ALYSSON BESTENE LINS

RELATOR: MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA

CITAÇÃO

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, CITAR o Senhor ALYSSON BESTENE LINS, com fundamento no artigo 48, inciso III, c/c o artigo 76, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, na qualidade de secretário Municipal de Educação, à época, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação no Diário Eletrônico de Contas (DEC), apresente defesa ou razões de justificativa quanto aos achados descritos nos subitens 7.1 ao 7.4, do Relatório de Análise Técnica de fls. 582-595.

OBSERVAÇÃO: O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE nº 38/93.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 598-599 do Processo supramencionado.

Rio Branco - Acre, 19 de Agosto de 2026

JANAÍNA GUEDES BEZERRA DOURADO

SECRETÁRIO(A) ADJUNTO DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 1-2)

PROCESSO Nº 150.249-TCE/AC - Processo Eletrônico

CLASSE: INSPEÇÃO

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME - PMRB

OBJETO: INSPEÇÃO PARA VERIFICAR A REGULARIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, DESTINADOS À GESTÃO INTEGRADA E SUPORTE LOGÍSTICO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO EDUCATIVO DE RIO BRANCO: “ALUNO RUMO À NASA E À DISNEY”

RESPONSÁVEL: ALYSSON BESTENE LINS

RELATOR: MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA

CITAÇÃO

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, CITAR a Senhora KELCE NAYARA GUEDES MENEZES, com fundamento no artigo 48, inciso III, c/c o artigo 76, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, na qualidade de secretária Municipal de Educação, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação no Diário Eletrônico de Contas (DEC), apresente defesa ou razões de justificativa quanto aos achados descritos nos subitens 7.1 ao 7.4, do Relatório de Análise Técnica de fls. 582-595.

OBSERVAÇÃO: O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE nº 38/93.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 598-599 do Processo supramencionado.

Rio Branco - Acre, 19 de Agosto de 2026

JANAÍNA GUEDES BEZERRA DOURADO

SECRETÁRIO(A) ADJUNTO DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 2)

PROCESSO Nº 150.249-TCE/AC - Processo Eletrônico

CLASSE: INSPEÇÃO

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME - PMRB

OBJETO: INSPEÇÃO PARA VERIFICAR A REGULARIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, DESTINADOS À GESTÃO INTEGRADA E SUPORTE LOGÍSTICO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO EDUCATIVO DE RIO BRANCO: “ALUNO RUMO À NASA E À DISNEY”

RESPONSÁVEL: ALYSSON BESTENE LINS

RELATOR: MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA

CITAÇÃO

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, CITAR o Senhor ADAUTO DA SILVA GOIS, com fundamento no artigo 48, inciso III, c/c o artigo 76, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, na qualidade de diretor de Gestão, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação no Diário Eletrônico de Contas (DEC), apresente defesa ou razões de justificativa quanto ao achado descrito nos subitens 7.1 ao 7.4, do Relatório de Análise Técnica de fls. 582-595.

OBSERVAÇÃO: O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE nº 38/93.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 598-599 do Processo supramencionado.

Rio Branco - Acre, 19 de Agosto de 2026

JANAÍNA GUEDES BEZERRA DOURADO

SECRETÁRIO(A) ADJUNTO DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 2-3)

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 149.527-TCE/AC – Processo Eletrônico

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO, EM CUMPRIMENTO AO ITEM 1 DO ACÓRDÃO Nº 15.105/2025/PLENÁRIO/TCE-AC, PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PACTUADO E CONTIDO ÀS FLS. 1143-1153, INCLUINDO SEU PLANO DE TRABALHO, DETERMINANDO A SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX QUE REALIZE ESTE TRABALHO DE FORMA CONCOMITANTE E PERIÓDICA (A CADA 4 MESES), A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ACÓRDÃO

FINALIDADE: De ordem da Senhora Conselheira-Relatora, com fundamento nos arts. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, NOTIFICAR o Senhor RENNAN BITHS DE LIMA LIMA, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde de Rio Branco (SEMSA), para que tome ciência do teor do Relatório Preliminar de Análise Técnica de fls. 1202-1218 e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação acerca das providências que vêm sendo adotadas por aquela Secretaria em relação aos itens "a", "b" e "c" do subitem 4.3 do referido relatório.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Rio Branco - Acre, 13 de Agosto de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO
SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 6)

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 150.217-TCE/AC – Processo Eletrônico

ASSUNTO: INSPEÇÃO PARA AVERIGUAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE REALIZADA PELA CASA ROSA MULHER EM RIO BRANCO/AC

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, NOTIFICAR, por meio de MANDADO DE AUDIÊNCIA, o Senhor ALYSSON BESTENE LINS, com fundamento no artigo 48, inciso III, c/c o artigo 76, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, na qualidade de prefeito, do Município de Rio Branco - AC, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação no Diário Eletrônico de Contas (DEC), apresente defesa ou razões de justificativa quanto às medidas necessárias do item 7.1 do Relatório Preliminar de Análise Técnica de fls. 28-44.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Rio Branco - Acre, 19 de Agosto de 2026

JANAÍNA GUEDES BEZERRA DOURADO
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 9)

PROCESSO TCE Nº 141.623

ENTIDADE: Governo do Estado do Acre e Municípios

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Embargos de Declaração no processo de levantamento quanto à implementação das diretrizes para o saneamento básico e política nacional de resíduos sólidos nos municípios acreanos, de acordo com a recomendação exarada no Acórdão nº 9.581/2016/Plenário-TCE/AC e a execução do Plano Estadual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PEGIRS, pelo Governo do Estado do Acre.

EMBARGANTES: Valdélcio José do Nascimento Furtado e Jailson Pontes de Amorim

ADVOGADOS: Dr. João Tota Soares de Figueiredo Filho – OAB/AC nº 2.787 e Dr. Dion Nobrega Leal – OAB/AC nº 681

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

ACÓRDÃO Nº 15.812/2026/PLENÁRIO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 14.835/2024/PLENÁRIO. LEVANTAMENTO OPERACIONAL. SANEAMENTO BÁSICO E POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA REJEITADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Embargos de declaração com pedido de efeitos modificativos opostos por prefeitos municipais em face de acórdão que determinou o envio de plano de ação para elaboração e implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, alegando ausência de citação formal e violação do contraditório.
2. O procedimento administrativo do Tribunal de Contas, em fase técnica de levantamento e monitoramento e sem imposição de sanção ou multa imediata dispensa contraditório formal rígido. Ficou comprovado que as administrações municipais foram previamente cientificadas das vistorias técnicas por meio de comunicações e visitas operacionais no levantamento de dados.
3. Os embargos de declaração são destinados exclusivamente a suprir omissão, contradição ou obscuridade, revelando-se incabível a sua utilização para fins de rediscussão do mérito do julgado, restando consolidada a obrigação legal dos entes federativos em planejar a destinação de resíduos.
4. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.650ª Sessão Plenária Ordinária, na modalidade presencial, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator: 1) Pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração opostos pelos senhores Valdério José do Nascimento Furtado, Prefeito Municipal de Marechal Thaumaturgo e Jailson Pontes de Amorim, Prefeito Municipal de Rodrigues Alves, à época, por estarem preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade previstos no artigo 69, da LCE nº 38/1993, combinado com os artigos 156, inciso II e 158, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para rejeitar a preliminar suscitada e no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente o Acórdão TCE/AC nº 14.835/2024/Plenário, proferido nos autos do Processo nº 141.623, por seus próprios e válidos fundamentos e; 2) Pela notificação dos embargantes, do atual Prefeito Municipal de Rodrigues Alves, bem como de seus ilustres advogados para tomarem conhecimento desta decisão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ribamar Trindade de Oliveira.

Rio Branco – Acre, 25 de junho de 2026.

Consª DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO BARBOSA
Presidente do TCE/AC

Consº ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Relator

Consº ANTONIO JORGE MALHEIRO

Consº MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Consª Substª MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA
Procurador-Geral do MPC/TCE/AC
<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 14-15)

PROCESSO TCE N° 144.161

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Rio Branco

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Inspeção para verificar a execução do contrato n° 048/2022, originado da concorrência n° 001/2019, da prefeitura municipal de rio branco, em cumprimento ao "item 3" do acórdão n° 12.192/2020/plenário, exarado nos autos do processo SEI-CE n°999999.012261/2022-79.

RESPONSÁVEL: Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza.

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro.

ACÓRDÃO N° 15.850/2026/PLENÁRIO

EMENTA: INSPEÇÃO. CONTRATO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator:

1) Pelo arquivamento dos autos em razão da verificação da regularidade da execução do contrato.

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2026.

Consª DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO BARBOSA
Presidente do TCE/AC

Consº ANTONIO JORGE MALHEIRO
Relator

Consº ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheiro JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA

Conselheiro MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Conselheira-Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA
Procurador-Geral do MPC/TCE/AC
<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 18)

PROCESSO TCE N° 148.617

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Rio Branco

NATUREZA: Auditoria Operacional

OBJETO: Auditoria operacional com foco na primeira infância

RESPONSÁVEL: Sebastião Bocalom Rodrigues; João Marcos de Souza da Luz; Rennan Biths de Lima Lima

RELATOR: Cons. Mario Sérgio Neri de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 15.915/2026/PLENÁRIO

EMENTA: Auditoria Operacional Coordenada Nacional na Primeira Infância. Desrespeito ao artigo 227, da Constituição Federal. Mitigação dos direitos das crianças. Dever de elaboração do Plano de Ação para formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância. Prazo de 60 dias. Comunicação ao TCE. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, 1.655ª Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do conselheiro-relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/1993, inciso II, do artigo 36: 1) determinar ao prefeito de Rio Branco, senhor Alysson Bestene Lins, ao secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, senhor João Marcos de Souza da Luz e ao secretário Municipal de Saúde, senhor Rennan Biths de Lima Lima, ou a quem vier a substituí-los, que elaborem, conjuntamente, o Plano de Ação e apresentem a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias, contendo as definições dos responsáveis, dos prazos e das ações e atividades necessárias ao atendimento das determinações e das recomendações dispostas nos subitens 6.1.1 a 6.1.23, do Relatório de Auditoria Operacional na Primeira Infância, folhas 285/337; e 2) pelo envio de cópia do acórdão e do inteiro teor do Relatório de Auditoria Operacional na Primeira Infância, folha 285/337, à Câmara Municipal de Rio Branco, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, para ciência. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, o conselheiro Antônio Cristovão Correia Messias, o conselheiro Ronald Polanco Ribeiro e a conselheira Naluh Maria Lima Gouveia.

Rio Branco – Acre, 30 de julho de 2026.

Consª DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO BARBOSA
Presidente do TCE/AC

Consº MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA
Relator

Consº ANTONIO JORGE MALHEIRO

Consº JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA

Consª Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA SIMÃO
Procuradora do MPC/TCE/AC

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 21)

PROCESSO TCE Nº 149.565

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Rio Branco

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Acompanhamento do Acórdão nº 15.060/2025, exarada no processo 144.280 (Fiscalização Ordenada Nacional com objetivo de realizar levantamento in loco quanto às condições da oferta educacional – infraestrutura escolar na Prefeitura Municipal de Rio Branco).

RESPONSÁVEL: Alysson Bestene Lins

RELATOR: Cons. Mario Sérgio Neri de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 15.916/2026/PLENÁRIO

EMENTA: Acompanhamento de acórdão. Recomendações atendidas parcialmente. Necessidade de cumprimento integral pelo ente público. Nova recomendação para a resolução dos itens pendentes e continuidade de acompanhamento pela 7ª Coordenadoria.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.655ª Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do conselheiro-relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, artigo 36, inciso II: 1) pela recomendação ao atual prefeito de Rio Branco, para a adoção de medidas necessárias à implantação do projeto de prevenção e combate a incêndio e a finalização das adaptações de acessibilidade na Creche Maria Auxiliadora Rocha Soler; 2) pelo encaminhamento à Secretaria de Controle Externo – SECEX, 7ª Coordenadoria, para acompanhar as medidas tomadas quanto ao cumprimento integral das recomendações do Acórdão 15.060/2025; e 3) pelo envio desta decisão, para conhecimento, ao Conselho Municipal de Educação e à Câmara Municipal de Rio Branco. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, o conselheiro Antônio Cristovão Correia Messias, o conselheiro Ronald Polanco Ribeiro e a conselheira Naluh Maria Lima Gouveia.

Rio Branco – Acre, 30 de julho de 2026.

Consª DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO BARBOSA
Presidente do TCE/AC

Consº MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA
Relator

Consº ANTONIO JORGE MALHEIRO

Consº JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA

Consª Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA SIMÃO
Procuradora do MPC/TCE/AC

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 21-22)

PROCESSO TCE Nº 149.756

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Rio Branco

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Inspeção para realizar levantamento in loco das condições de infraestrutura da escola municipal Boa União, da rede municipal de ensino de Rio Branco - Acre.

RESPONSÁVEL: Alysson Bestene Lins

RELATOR: Cons. Mario Sérgio Neri de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 15.918/2026/PLENÁRIO

EMENTA: Inspeção. Realizar levantamento in loco das condições de infraestrutura da escola municipal Boa União, da rede municipal de ensino de Rio Branco. Resoluções encaminhadas pelo ente público. Monitoramento pela 7ª Coordenadoria. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.655ª Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do conselheiro-relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, §2º, do artigo 82: 1) determinar que a 7ª Coordenadoria realize o monitoramento das resoluções apresentadas pela Prefeitura de Rio Branco; 2) pelo encaminhamento desta decisão, para conhecimento, ao Conselho Municipal de Educação e à Câmara Municipal de Rio Branco; e 3) pela notificação do gestor para conhecimento desta decisão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, o conselheiro Antônio Cristovão Correia Messias, o conselheiro Ronald Polanco Ribeiro e a conselheira Naluh Maria Lima Gouveia.

Rio Branco – Acre, 30 de julho de 2026.

Consª DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO BARBOSA
Presidente do TCE/AC

Consº MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA
Relator

Consº ANTONIO JORGE MALHEIRO

Consº JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA

Consª Substª MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA SIMÃO
Procuradora do MPC/TCE/AC

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 22-23)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>